



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 107/2024 CMRI

Porto Alegre, 30 de julho de 2024.

Recurso nº: 008617-23-35

Recorrente: ██████████

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Saúde

Relator: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O(A) Requerente, inicialmente, solicitou “[...] *análises financeiras, assim como as prestações de contas do período de janeiro de 2020 a julho de 2023 relativas aos Termos de Colaboração com a Associação Hospitalar Vila Nova*”.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMS afirmou que seria necessária a prorrogação do prazo para fornecer as informações, já que não estariam sistematizadas no sistema.

O Requerente discordou da resposta acima. Disse que há obrigação legal de prestação de contas ao final de cada exercício nas parcerias que excedem a um ano.

A SMS informou que as informações solicitadas estariam disponíveis no processo administrativo de autos nº 23.0.000092159-9.

1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, o(a) Requerente afirmou que é necessário o “[...] *fornecimento da análise e manifestação conclusiva das prestações de contas nos termos do disposto no artigo 2º, inciso XIV e artigo 61, inciso IV da Lei federal nº 13.019/2014.*”

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 18 de setembro de 2023, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada, o que se deu no dia 12 de setembro de 2023. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, registro que o pedido de informações veiculado pelo Requerente é claro e específico. Ele solicita o “[...] *fornecimento da análise e manifestação conclusiva das prestações de contas nos termos do disposto no artigo 2º, inciso XIV e artigo 61, inciso IV da Lei federal nº 13.019/2014.*”

A Administração Pública tem a obrigação legal de avaliar a prestação de contas apresentada pelo beneficiário da parceria (artigo 2º, inciso XIV, da Lei nº 13.019 de 2014). É que, assim, evita o descontrolado e o desperdício dos bens públicos utilizados no ajuste. Aliás, no caso das parcerias que excedem a um ano, a análise da prestação de contas tem que ser realizada ao final de cada exercício (artigo 49 da Lei nº 13.019 de 2014).

Dessa forma, não há justificativa para a não apresentação da análise. A documentação deve ser disponibilizada ao Requerente.

A Lei de Acesso Informação representa um relevante avanço na direção da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública. Permite que o cidadão efetue o controle das atividades exercidas pelos

agentes públicos e, além disso, viabiliza o acesso a dados e a informações necessárias para que qualquer pessoa possa contribuir na condução da coisa pública.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto deve ser conhecido e provido.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por admitir o recurso e dar provimento, a fim de definir que a SMS disponibilize a documentação solicitada pelo Recorrente no prazo de 15 dias.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio
Coordenação de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política – SMGOV

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM

Gabinete do Prefeito – GP



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 15:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Chefe de Equipe**, em 30/07/2024, às 15:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 15:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Vinas Pires Lisoski, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 15:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Débora da Silva Schardosim, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 15:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 20:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29600703** e o código CRC **4E4042F1**.
